TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

(Processo Administrativo n° 07/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa especializada para aquisição, transporte e instalação de um complexo recreativo integrado com estímulos pedagógicos Montessori e acessórios lúdicos para a área externa da creche destinado à Unidade Escolar Divane Pereira Soares, situada no Bairro Novo Horizonte, Município de São Miguel do Tapuio – PI. conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Complexo recreativo multiatividades integrado e modular, desenvolvido e estruturado com base estrita nos princípios da Linha Pedagógica Montessoriana. Todo o circuito deve ser projetado sob a ótica da escala infantil e do conceito do "ambiente como segundo educador", promovendo a autoeducação, o desafio motor seguro e a total autonomia da criança na exploração de suas capacidades psicomotoras amplas (equilíbrio, força e coordenação).. Dimensões 470cm de comprimento, 220 altura e 240 largura Composição do Complexo: A solução deve ser composta de forma integrada por: 02 (duas) Torres/Plataformas: Estruturadas de forma robusta, servindo como base para os demais componentes medindo 1000x largura, profundidade e altura 1000x2170mm 01 (uma) Ponte de Conexão: Interligando as duas torres de maneira firme e dotada de guarda-corpo ou proteção lateral total contra quedas; modelagem de folhagem nas lateriais em cortes extrudados; 01 (unidade) Escorregador : Com aba de saída suave e abas laterais de proteção com base de sustentação reforçado com ripas de encaixe; 01 (unidade) Piscina de Bolinhas: Integrada à base estrutural do complexo, com fechamento seguro que impossibilite a dispersão das bolinhas e facilite o acesso dos alunos em formato orgânico circundante e encaixada em uma das torres; 01 (unidade) Parede de Escalada: Dotada de agarras anatômicas resinadas, firmemente parafusadas e adequadas ao apoio das mãos e pés das crianças pequenas; 02 (unidade) Escada Curva: Com degraus ergonômicos antiderrapantes e altura adequada à primeira infância; Estrutura fabricada em compensado laminado de pinus de alta densidade ou MDF/compensado naval de alta resistência. Os componentes de madeira devem receber tratamento protetor	01	UND	41.633,00	41.633.00

	(imunização contra cupins e fungos) que garanta alta durabilidade e estabilidade mecânica contra deformações.				
02	Balanço infantil: Equipamento de recreação infantil do tipo balanço estruturado de forma autoportante, planejado e customizado sob as premissas da metodologia Montessoriana. O item deve ser dimensionado na escala física da primeira infância para permitir que a criança apreenda o movimento de balançar e o senso de gravidade por meio da experimentação direta e autônoma, atuando no refinamento do equilíbrio e da coordenação motora ampla. Pórtico autoportante robusto dotado de 02 (duas) cadeirinhas infantis dispostas lado a lado com espaçamento seguro. Cadeirinhas com altura rebaixada em relação ao solo para permitir que a própria criança consiga sentar-se e levantar-se sem a necessidade obrigatória de intervenção de um adulto. Devem possuir barras ou encostos anatômicos de proteção frontal (padrão baby/primeira infância) fabricados em madeira maciça perfeitamente lixada ou polímero atóxico de alta resistência. Suspensão realizada por cordas de nylon náutico texturizado de alta resistência mecânica ou correntes galvanizadas revestidas com mangueira plástica flexível (evitando o pinçamento dos dedos e oferecendo uma pegada firme e confortável para as mãos pequenas). Conexões superiores com rolamentos blindados para um movimento suave e linear.	01	UND	7.458,00	7.458,00
03	Painel sensorial pedagógico: Painel sensorial vertical estruturado e desenvolvido com base estrita nos princípios da Linha Pedagógica Montessoriana. A solução deve atuar como um elemento de "autoeducação" e "alfabetização sensorial", projetada na escala física e de alcance da primeira infância para permitir que o aluno guie suas próprias descobertas de forma autônoma e segura. Dimensões: Medindo 90 x 220 cm. Confeccionado em chapa inteiriça de madeira maciça ou MDF naval de alta densidade e resistência mecânica, perfeitamente lixado e livre de qualquer imperfeição ou porosidade superficial. O painel deve conter brinquedos educativos interativos e funcionais firmemente instalados e distribuídos de forma harmônica pela sua superfície. Os componentes devem oferecer estímulos táteis, visuais e sonoros integrados que desafiem e estimulem a coordenação motora fina, o foco, a pinça digital, o raciocínio lógico e o desenvolvimento neurocognitivo da criança. Todos os brinquedos e elementos interativos acoplados devem estar rigorosamente chumbados e travados de maneira definitiva à base de madeira do painel, impossibilitando terminantemente o desprendimento ou a perda de peças pequenas que possam gerar riscos de acidentes ou de ingestão pelos alunos.	02	UND	3.322,00	6.644,00
04	Equipamento de exploração sensorial e motora do tipo caixa de areia/terra, desenvolvido sob as premissas da Linha Pedagógica Montessoriana. A estrutura foi projetada para ambiente externo/semiaberto, permitindo que as crianças da primeira infância realizem atividades práticas e sensoriais manipulando				

	elementos naturais (terra e areia), estimulando o tato, a propriocepção, a coordenação motora fina e o aprendizado autônomo e focado. Estrutura robusta em formato geométrico regular, com dimensões ergonômicas adequadas para o uso coletivo simultâneo de crianças da primeira infância. As paredes laterais devem possuir altura rebaixada e bordas largas que sirvam de apoio seguro para que os alunos possam sentar-se nas margens da caixa durante as atividades pedagógicas. O equipamento deverá vir obrigatoriamente acompanhado de uma tampa de proteção rígida, articulável ou removível, confeccionada no mesmo material de alta resistência da estrutura principal ou em material leve equivalente de fácil manuseio pelos educadores. A tampa deve ser projetada para realizar o fechamento e a vedação completa da caixa de areia sempre que o brinquedo não estiver sendo utilizado em atividades pedagógicas, impedindo terminantemente o acesso e o alojamento de animais domésticos (como cães e gatos) e evitando a contaminação da areia/terra por excrementos e dejetos biológicos. Fabricada em madeira maciça tratada de alta densidade (autoclavada ou similar), que garanta resistência absoluta a intempéries climáticas (exposição direta ao sol, chuva e variações de umidade), bem como proteção total e imunidade contra o ataque de pragas, cupins e fungos apodrecedores. Quinas e Bordas: 100% das quinas, bordas periféricas e emendas da estrutura e da tampa devem ser obrigatoriamente arredondadas, lixadas e suavizadas, garantindo a total ausência de lascas ou arestas vivas. acabamento em seladora e cera de carnaúba. Com 160cm de lagura, por 220cm de comprimento e 37cm de altura.	01	UND	9051,00	9.051,00
VALOR TOTAL					64.786,00

1.3. Material: As estruturas recreativas destinadas à área externa coberta da creche deverão ser executadas em madeira tratada (autoclavada ou similar) garantindo resistência a fungos, cupins e e variações de umidade decorrentes do ambiente semiaberto.
1.4. Os painéis sensoriais verticais devem ser confeccionados em madeira maciça ou MDF naval de alta resistência, perfeitamente lixados e livres de imperfeições, adequados ao manuseio contínuo e seguro por crianças da primeira infância.
1.5. Acabamento: O Mobiliário e os brinquedos acabamento final em verniz marítimo de alta performance, assegurando durabilidade e proteção contra intempéries. ou selador equivalente atóxico
1.6. Segurança: Todas as quinas de todas as estruturas (incluindo as bordas e molduras dos painéis sensoriais) devem ser obrigatoriamente arredondadas.
1.7. Todos os parafusos, pregos e elementos de união metálica devem ser embutidos, escareados ou protegidos por tampas plásticas arredondadas, eliminando qualquer risco de acidentes, farpas ou quinas vivas.
1.8. Os brinquedos interativos que integram os painéis sensoriais devem estar firmemente ancorados e fixados à base de madeira, impedindo o desprendimento de peças pequenas que possam ser engolidas, atendendo rigorosamente aos parâmetros de segurança infantil e à norma ABNT NBR 16071
1.9. Instalação: O valor da proposta deve contemplar obrigatoriamente o frete (logística CIF), descarregamento e a instalação técnica completa no espaço definido pela Administração.
1.10. Do Complexo Recreativo e Balanço: Considerando a instalação em solo de área externa

coberta, a fixação e ancoragem deverão ser realizadas por meio de chumbamento técnico dos pilares estruturais no piso, garantindo estabilidade absoluta e impedindo qualquer deslocamento ou tombamento durante o uso coletivo intenso.

1.11. Dos Painéis Sensoriais: Os painéis verticais deverão ser instalados e fixados rigidamente na alvenaria (paredes) da área coberta ou em suportes estruturais fixos de forma estável, utilizando buchas e parafusos de alta tração de maneira embutida, garantindo que a estrutura suporte a força exercida pelas crianças durante a dinâmica e o manuseio dos brinquedos pedagógicos.

1.12. O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) dias contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no dever do Poder Público de assegurar uma educação infantil de referencial de qualidade, promovendo um atendimento à primeira infância de forma estritamente responsável, segura e satisfatória. A estruturação do espaço de convivência da Unidade Escola Divane com o complexo recreativo e os painéis de estímulo pedagógico visa materializar as diretrizes nacionais para a educação infantil, garantindo que as crianças da primeira infância tenham acesso ao mesmo padrão de excelência,equidade e dignidade física ofertado nos grandes centros urbanos.

O brincar não é apenas uma atividade de distração, mas sim um direito fundamental da criança e um eixo estruturante do aprendizado e do desenvolvimento integral na primeira infância. É por meio das interações lúdicas que a criança pequena descobre o mundo, testa seus limites físicos, desenvolve a linguagem e organiza suas emoções. Uma escola de qualidade faz toda a diferença nessa janela crucial do desenvolvimento humano, pois o ambiente físico atua como um "segundo educador", determinando a riqueza das experiências vividas pelos alunos.

Sob essa ótica pedagógica, a escolha por uma solução que una atividades motoras e estímulos lúdico-sensoriais justifica-se pelas seguintes necessidades da unidade de ensino:

Educação Integral Responsável: Oferecer um espaço planejado que garanta o desenvolvimento psicomotor amplo (equilíbrio, força e coordenação) em um ambiente seguro, cujos materiais e engenharia respeitam os limites e particularidades físicas da primeira infância.

Estímulo Lúdico-Sensorial Notável: Promover a alfabetização sensorial, a curiosidade e o foco por meio de brinquedos interativos verticais e dinâmicas lúdicas. Os estímulos táteis, visuais e sonoros integrados à rotina escolar são fundamentais para refinar a coordenação motora fina e as conexões cognitivas na fase em que o cérebro infantil possui maior plasticidade.

Socialização e Afetividade: Criar cenários que estimulem a partilha, a empatia, o jogo coletivo e a resolução pacífica de pequenos conflitos entre as crianças, consolidando habilidades socioemocionais fundamentais para a vida em sociedade.

Diante do exposto, considerando que o município não dispõe de corpo técnico próprio para fabricação

e montagem de estruturas com este nível de especificidade e certificação de segurança infantil, torna-se técnica e administrativamente indispensável a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação integral da solução, garantindo um resultado final plenamente satisfatório e alinhado aos padrões éticos e legais exigidos pela Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste no fornecimento integral compreendendo a aquisição, o transporte com frete CIF, o descarregamento seguro e a instalação técnica final de um conjunto de estruturas lúdicas e equipamentos de estímulo pedagógico e sensorial. O projeto foi planejado especificamente para ser implantado na área externa coberta da Unidade Escolar Divane Pereira Soares, situada no Bairro Novo Horizonte Zona Urbana do Município de São Miguel do Tapuio-PI garantindo uma infraestrutura de alta durabilidade e perfeitamente integrada à rotina da educação infantil

3.2 A contratação engloba todas as etapas necessárias para a entrega do espaço em condições operacionais imediatas ("pronto para uso"), dividindo-se nas seguintes frentes integradas de atendimento:

- 3.2.1 Logística: Responsabilidade total da contratada pelo transporte e descarregamento dos módulos e painéis nas dependências da unidade escolar, devendo a movimentação interna de carga ocorrer sob agendamento prévio para não interferir nas atividades pedagógicas e garantir a segurança dos alunos.
- 3.2.2 Montagem Especializada e Ancoragem: Execução de montagem técnica com fixação robusta no piso da área coberta para o complexo multiatividades e o balanço, garantindo estabilidade absoluta contra tombamentos. Inclui a fixação rígida e embutida dos painéis sensoriais na alvenaria, assegurando que suportem o manuseio firme e contínuo das crianças sem risco de desprendimento.
- 3.2.3 Adequação ao Ambiente Semiaberto: Os materiais fornecidos (madeira tratada, compensados laminados e painéis) devem possuir tratamentos e acabamentos em verniz marítimo ou selador atóxico que suportem as variações de umidade e calor da área semi- aberta, garantindo uma vida útil prolongada e baixa necessidade de manutenção.
- 3.2.4 Segurança e Ergonomia Infantil: Entrega de um ambiente de lazer e aprendizado cujos componentes atendam rigorosamente aos parâmetros da norma ABNT NBR 16071, com quinas arredondadas, parafusos embutidos e brinquedos interativos firmemente presos às bases de madeira, eliminando riscos de acidentes ou ingestão de peças soltas.

.

3.3 Com a implementação desta solução integrada, a Administração Municipal busca entregar um espaço lúdico-pedagógico completo que estimule tanto a coordenação motora ampla (circuitos físicos) quanto as habilidades cognitivas e sensoriais (painéis interativos), alcançando o padrão de excelência e responsabilidade exigido para a primeira infância no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica (Capacidade Operacional)

4.2. Para comprovar que a empresa possui condições de entregar o objeto conforme as especificações, deverá apresentar:

4.3. Atestado de Capacidade Técnica: Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já realizou o fornecimento e a instalação de estruturas de recreação infantil ou mobiliário lúdico de porte e complexidade semelhantes ou superiores ao objeto desta

contratação direta.

4.4. Comprovação da Madeira: A contratada deve apresentar o Documento de Origem Florestal (DOF) ou certificado equivalente que comprove que a madeira utilizada é de procedência legal (reflorestamento ou manejo sustentável). Emitido em nome do fornecedor da madeira;

4.5. Certificado de garantia do tratamento em autoclave, assegurando que a madeira suportará a exposição ao tempo sem apodrecimento precoce ou desgaste estrutural.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Designar um fiscal do contrato (servidor público) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que a montagem atenda aos padrões de segurança e qualidade exigidos.

5.3 Liberação do Local: Garantir o livre acesso dos funcionários e veículos da Contratada às dependências da Unidade Escolar Divane Pereira Soares, em dias e horários previamente acordados,. para a entrega dos materiais e execução da montagem.

5.4 Entregar a área externa coberta destinada à instalação devidamente limpa, desimpedida de mobiliários antigos, entulhos ou qualquer obstáculo que possa atrasar ou comprometer os serviços de fixação e ancoragem.

5.5 Fornecer, sem qualquer ônus para a Contratada, pontos de energia elétrica (110V/220V) e água nas proximidades do canteiro de montagem, necessários para a utilização de ferramentas e preparação de materiais de fixação.

5.6 Atentar para a qualidade dos materiais e serviços prestados, verificando minuciosamente se a madeira tratada, o acabamento do verniz, a estabilidade das amarrações e a integridade dos painéis sensoriais condizem exatamente com a descrição do objeto contratado

5.7 Orientar a direção da escola, professores e colaboradores sobre o isolamento da área coberta durante o período de montagem e cura das fixações, garantindo que nenhum aluno utilize os brinquedos e painéis antes da entrega definitiva e liberação oficial pela fiscalização técnica.

5.8 Realizar o Recebimento Provisório imediatamente após a finalização da montagem para testes de estabilidade e o Recebimento Definitivo após a verificação da cura das ancoragens e do acabamento final.

5.9 Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando o cumprimento de todas as obrigações acessórias

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Segurança no Canteiro de Instalação: A contratada deverá isolar a área de montagem dentro da escola para evitar o acesso de alunos e servidores durante os trabalhos, prevenindo acidentes.

6.2 Realizar a entrega e instalação em dia e horário previamente agendados com a direção da escola, de modo a não interferir nas atividades pedagógicas rotineiras.

6.3 A contratada responde integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da escola ou a terceiros durante a execução dos serviços de transporte e montagem.

6.4 Garantia do Produto: Mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, falhas estruturais ou problemas no acabamento (verniz).

6.5 Prazo de Assistência: Em caso de defeitos que comprometam a segurança (ex: parafusos soltos ou rachaduras), a empresa terá o prazo máximo de 24 horas para realizar o isolamento ou reparo do equipamento após a notificação.

6.6 Utilizar profissionais treinados para montagem de estruturas de madeira, devidamente

uniformizados e identificados por crachá durante a permanência nas dependências da Unidade Escolar Divane Pereira Soares.

6.7 Realizar a fixação robusta do complexo multiatividades e do balanço no piso através de chumbamento técnico adequado, sendo vedada qualquer fixação superficial que permita o balanço ou tombamento da estrutura.

6.8 Fixar rigidamente os painéis verticais na alvenaria (paredes) por meio de buchas e parafusos de alta tração de forma embutida, garantindo que a estrutura suporte o impacto e a força exercida pelas crianças durante o manuseio dos brinquedos pedagógicos.

6.9 Realizar rigorosa inspeção final em todas as peças de madeira, painéis sensoriais e conexões metálicas, assegurando a total ausência de farpas, pontas cortantes, parafusos expostos ou quinas vivas.

6.10 Garantir que todos os brinquedos interativos dos painéis sensoriais estejam firmemente ancorados às suas molduras de madeira, impossibilitando o desprendimento de peças pequenas que possam causar acidentes ou ingestão por parte dos alunos.

6.11 Responsabilizar-se por todo o custo de transporte (frete CIF), descarregamento, movimentação e guarda dos materiais até o término total da montagem.

6.12 Manter o ambiente da obra limpo e organizado, promovendo a retirada diária de sobras de madeira, serragem, poeira de alvenaria, embalagens plásticas e restos de fixadores, dando a destinação final ambientalmente adequada a esses resíduos.

6.13 Responder por quaisquer vícios ocultos ou defeitos estruturais que venham a surgir mesmo após o recebimento definitivo do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14 Apresentar ao setor de fiscalização, para fins de regularidade de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade com a Seguridade Social, certidão conjunta de tributos federais (DAU), regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

6.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta.

6.17 Notificar a contratante, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer intercorrência ou fato impeditivo que possa causar a interrupção parcial ou total dos serviços de montagem.

Sustentabilidade:

6.18 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.18.1 A contratada deverá comprovar que a madeira utilizada na fabricação da estrutura é proveniente de reflorestamento ou de manejo florestal sustentável, devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes (IBAMA/SEMAD).

6.18.2 Será exigida a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) ou nota fiscal que especifique a espécie e a origem da madeira, assegurando que o município não compactue com o desmatamento ilegal.

6.18.3 O acabamento em verniz ou selador protetor aplicado nas estruturas e nos painéis sensoriais deve ser obrigatoriamente livre de metais pesados e substâncias altamente voláteis, garantindo a ausência de toxicidade ao contato direto das crianças.

6.18.4 A contratada deverá adotar práticas de baixo impacto ambiental durante a montagem nas dependências da Unidade Escolar Divane Pereira Soares, promovendo a coleta, o recolhimento e a destinação final adequada de todas as sobras de madeira, serragem, restos de fixadores e embalagens

plásticas, sendo terminantemente vedada a queima ou o descarte desses resíduos em valas comuns ou terrenos baldios do município.

6.19 Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas e modelos.

6.20 Da vedação de contratação de marca ou produto:
Não se aplica.

6.21 Da exigência de amostra:
Não haverá exigência de amostra.

6.22 Da exigência de carta de solidariedade:
Não haverá exigência de carta de solidariedade.

6.23 Da Subcontratação:
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.24 Da Garantia da contratação:
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução do Serviço

7.1 Os serviços serão executados imediatamente após a assinatura do contrato, em estrita observância às condições abaixo estabelecidas, observando-se o cronograma aprovado pela Administração e as diretrizes definidas pela equipe de fiscalização:

Fase 1- Planejamento e Aprovação

a) Vistoria Técnica (Opcional): Após a contratação, a empresa poderá vistoriar a área externa coberta da escola para conferir o nivelamento do piso e a estabilidade das paredes de alvenaria onde os painéis sensoriais serão fixados.

b) Cronograma de Execução: A contratada deverá apresentar um cronograma detalhado contendo as datas de entrega dos materiais e fixando o período estimado para a montagem técnica em até 02 (dois) dias.

Fase 02- Etapa de Entrega e Logística

As estruturas lúdicas e os painéis pedagógicos devem ser transportados em embalagens reforçadas que protejam a madeira, o MDF naval e os acessórios contra danos, arranhões ou umidade.

Toda a movimentação de carga e descarga dentro da Unidade Escolar Divane Pereira Soares é de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ocorrer sob agendamento prévio e em horários que não ofereçam riscos ou interfiram no fluxo de alunos.

Fase 3: Montagem, ancoragem e Instalação

a) A fixação do complexo multiatividades e do balanço no piso da área coberta deverá ser realizada por meio de chumbamento técnico robusto, respeitando o tempo de cura (secagem) do concreto para garantir estabilidade absoluta e impedir qualquer movimentação da estrutura durante o uso coletivo.

b) Os painéis verticais deverão ser ancorados na alvenaria com buchas e parafusos de alta tração de maneira embutida, garantindo que fiquem totalmente rentes e firmes na parede para suportar com

segurança a dinâmica de manuseio das crianças.
Fase 4: Etapa de Testes e Segurança Infantil
a) Verificação de Estabilidade: Concluída a montagem, a contratada deverá realizar testes mecânicos de carga e balanço para assegurar que nenhuma estrutura apresenta instabilidade ou risco de tombamento.
b) Inspeção Sensorial Manual: Realização de varredura manual minuciosa em todas as peças e painéis para certificar a total ausência de lascas, farpas de madeira, parafusos salientes, quinas vivas ou sobras de fixadores na área de convivência da creche.
c) Conformidade dos Componentes: Verificação técnica para garantir que os 40 brinquedos educativos interativos estejam perfeitamente travados nas molduras dos painéis sensoriais, mitigando o risco de desprendimento de peças pequenas.

Fase 5: Etapa de conclusão e entrega
a) Manual de Conservação: Entrega de orientações por escrito à direção da escola e à fiscalização sobre os cuidados de limpeza, a frequência recomendada para reaperto de parafusos e a manutenção periódica da selagem protetora.
b) Desmobilização e Limpeza: Retirada imediata de todo o entulho, serragem, poeira e embalagens, deixando o espaço externo coberto completamente limpo e higienizado para a entrada segura das crianças.
c) Emissão de Termo: Após a conferência de que todas as obrigações foram cumpridas e as áreas estão limpas, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução deverá ser negociado e aprovado, levando em consideração a tempo de paralisação e eventuais mudanças nas condições do evento, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3 O contrato deve prever a indenização por custos comprovadamente decorrentes da suspensão, caso esta não seja causada por culpa da Contratada. Isso pode incluir despesas com mobilização e desmobilização, inatividade de mão de obra e equipamentos, e custos de proteção dos materiais. Essa indenização deverá ser formalmente comprovada e aprovada pela Contratante.
8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.

119).
8.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
8.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). a. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Fiscalização
8.10 Será designado um servidor público com conhecimento técnico na área (Engenharia, arquitetura, produção de eventos ou áreas afins) para atuar como fiscal técnico do contrato.
8.11 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.12 O fiscal verificará o cumprimento das datas de montagem, período do evento e desmontagem, reportando quaisquer atrasos ao gestor do contrato para que as medidas cabíveis sejam tomadas.
8.13 Inspeções regulares serão realizadas para verificar se os materiais utilizados e a execução dos serviços (montagem, acabamento, segurança) estão de acordo com as normas de segurança aprovado, as especificações técnicas e as normas de segurança.
8.14 O gestor ou fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada e de seus funcionários alocados no projeto, garantindo o cumprimento das leis.
8.15 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8.16 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
8.17 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
8.18 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
8.20 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8.21 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
8.22 O fiscal elaborará relatórios periódicos de acompanhamento da execução, destacando o progresso, problemas encontrados, soluções propostas e recomendações.

Gestor do Contrato

8.23 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.24 Será designado um servidor público de alto nível da administração municipal para atuar como gestor do contrato.

8.25 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.26 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.27 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.28 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.29 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.30 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1 O recebimento do complexo recreativo com estímulos pedagógicos e acessórios lúdicos para a Unidade Escolar Divane Pereira Soares ocorrerá em duas etapas distintas, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

9.2 Recebimento Provisório: Ocorrerá imediatamente após a conclusão da montagem e instalação física de todas as estruturas e painéis, mediante Termo de Recebimento Provisório lavrado pelo Fiscal do Contrato. Nesta fase, a Administração terá o prazo de 01 (um) dia útil para realizar a conferência detalhada, observando: A entrega integral e correta dos itens descritos no quadro de preços (módulo multiatividades, caixa de areia, balanço e painéis sensoriais); A estabilidade das ancoragens no piso da área coberta e a rigidez da fixação dos painéis na alvenaria; A segurança contra acidentes, avaliando a ausência de farpas, quinas vivas, parafusos expostos ou peças soltas nos brinquedos interativos.

9.3 O recebimento definitivo: Ocorrerá em até 02 (dois) dia útil após o Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Gestor da Contratação, após: A verificação da cura e estabilização completa dos chumbamentos e fixações; A certificação de que o verniz

marítimo ou selador atóxico foi aplicado de forma homogênea em todas as faces necessárias; A constatação de que a área coberta da creche foi totalmente desmobilizada, limpa e desimpedida de resíduos pela contratada.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido até à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1 o prazo de validade;

9.9.2 a data da emissão;

9.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.9.5 o valor a pagar; e

9.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
Prazo de pagamento
9.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento
9.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II. da Lei n.º 14.133/2021.

Forma de fornecimento
10.2 O fornecimento será realizado de forma integral e sob demanda, em cota única, compreendendo todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, transporte (frete CIF), carga e descarga, além da instalação completa na Unidade Escolar Divane Pereira Soares.O objeto deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de : 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
10.3 A Contratada deverá comunicar à direção da escola e ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 24 horas, a data e o horário da chegada do material e da equipe de montagem.
10.4 Os serviços de montagem deverão ser realizados preferencialmente em horários que não coincidam com a entrada, saída ou recreio dos alunos, visando a segurança e o menor impacto nas atividades pedagógicas.
10.5 A Contratada é responsável por fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) para seus

funcionários, bem como o maquinário e ferramentas necessárias para ancoragem das estruturas e fixação dos painéis

10.6 Caso o material entregue apresente divergência quanto à madeira (ausência de tratamento em autoclave) ou acabamento (verniz inferior ao marítimo), o fornecimento será rejeitado de imediato, devendo a empresa promover a substituição sem custos adicionais ao Município.

Exigências de habilitação

10.6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5726942009162::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.8 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.9 Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação direta, bem como deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.11 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.13 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

Registro onde tem sede a matriz
10.15 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
10.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
10.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
10.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
10.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
10.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.22 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
10.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
10.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
10.25 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica
10.26 Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já realizou o fornecimento e a instalação de estruturas integradas de recreação infantil, playgrounds ou mobiliário lúdico de porte e complexidade semelhantes ou superiores ao objeto desta dispensa.
10.27 Comprovação da Procedência Legal da Madeira: Apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF), de notas fiscais de aquisição de matéria-prima ou de certificado equivalente que comprove de forma cabal que a madeira utilizada na fabricação das estruturas é de procedência legal, oriunda de reflorestamento ou manejo florestal sustentável, emitido em nome do fornecedor.
10.28 Certificado de Proteção e Tratamento: Apresentação de certificado de garantia do tratamento industrial em autoclave da madeira ou do processo de selagem de alta performance do material permanente, assegurando que as estruturas suportarão as variações de umidade inerentes ao ambiente

semiaberto da área externa coberta da creche, prevenindo o apodrecimento precoce e o ataque de pragas (cupins e fungos).

Declaração de Vistoria Técnica:

10.29 Para o correto dimensionamento da proposta e planejamento da instalação, a licitante poderá realizar vistoria técnica no local onde será instalado Unidade Escolar Divane Pereira Soares, situada no Bairro Novo Horizonte, no Município de São Miguel do Tapuio-PI.

10.30 A empresa interessada poderá apresentar, a seu critério, em substituição ao atestado de vistoria, declaração formal assinada por seu responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições os serviços e peculiaridades inerentes a natureza dos mesmos, e que assume TOTAL RESPONSABILDADE pela opção de não vistoria nos locais em que serão realizados os serviços.

10.31 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto à sua proposta, uma Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, assumindo total responsabilidade por qualquer erro de dimensionamento ou dificuldade na instalação decorrente da falta de visita prévia, não podendo alegar desconhecimento para solicitar aditivos ou dilação de prazo.

OUTRAS DECLARAÇÕES

10.32 Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (inciso XXXIII do art. 7° da CRFB);

10.33 Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público – Art. 67, III – Lei 14.133/2021;

10.34 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

10.35 Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

10.36 Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

11 DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Em caso de inexecução do objeto do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da lei n° 14.133/2021.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30° (trigésimo).

11.3 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

11.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.5 Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

11.6 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação

escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

11.7 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei n° 14.133/2021. 8. A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.8 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.9 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.10 Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 64.782,00 (sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais) conforme custos unitários.

13 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência contratual da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

14.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020302

PROJETO ATIVIDADE:	12.361.0030.2203.0000
FONTE DE RECURSOS:	500, 541,542,543
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39

São Miguel do Tapuio-PI, 02 dejunho de 2026

FRANCISCA RANAY ALVES LIMA
Agente de Planejamento
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

Contratação de empresa especializada para aquisição, transporte e instalação de um complexo recreativo integrado com estímulos pedagógicos Montessori e acessórios lúdicos para a área externa da creche destinado à Unidade Escolar Divane Pereira Soares, situada no Bairro Novo Horizonte, Município de São Miguel do Tapuio – PI conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. que entre si, celebra de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI e do outro, xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São Miguel do Tapuio -PI, situada à Pç. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, nº 92, Centro, São Miguel do Tapuio – PI, CEP 64.330-000, CNPJ (MF) Nº 06.716.906/0001- 93, neste ato representada pela sua Secretária de Educação, Sra. Marcelli Gomes Cardoso , residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Rua xxx, representado neste ato por seu xxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 038/2024 e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

6.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para aquisição, transporte e instalação completa de Playground infantil estruturado, fabricado em madeira tratada de alta resistência às intempéries, destinado à Escola Raimundo Marcelino , zona rural do Município de São Miguel do Tapuio-PI, conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Complexo recreativo multiatividades integrado e modular, desenvolvido e estruturado com base estrita nos princípios da Linha Pedagógica Montessoriana. Todo o circuito deve ser projetado sob a ótica da escala infantil e do conceito do "ambiente como segundo educador", promovendo a autoeducação, o desafio motor seguro e a total autonomia da criança na exploração de suas capacidades psicomotoras amplas	01	UND		

	(equilíbrio, força e coordenação).. Dimensões 470cm de comprimento, 220 altura e 240 largura Composição do Complexo: A solução deve ser composta de forma integrada por: 02 (duas) Torres/Plataformas: Estruturadas de forma robusta, servindo como base para os demais componentes medindo 1000x largura, profundidade e altura 1000x2170mm 01 (uma) Ponte de Conexão: Interligando as duas torres de maneira firme e dotada de guarda-corpo ou proteção lateral total contra quedas; modelagem de folhagem nas lateriais em cortes extrudados; 01 (unidade) Escorregador : Com aba de saída suave e abas laterais de proteção com base de sustentação reforçado com ripas de encaixe; 01 (unidade) Piscina de Bolinhas: Integrada à base estrutural do complexo, com fechamento seguro que impossibilite a dispersão das bolinhas e facilite o acesso dos alunos em formato orgânico circundante e encaixada em uma das torres; 01 (unidade) Parede de Escalada: Dotada de agarras anatômicas resinadas, firmemente parafusadas e adequadas ao apoio das mãos e pés das crianças pequenas; 02 (unidade) Escada Curva: Com degraus ergonômicos antiderrapantes e altura adequada à primeira infância; Estrutura fabricada em compensado laminado de pinus de alta densidade ou MDF/compensado naval de alta resistência. Os componentes de madeira devem receber tratamento protetor (imunização contra cupins e fungos) que garanta alta durabilidade e estabilidade mecânica contra deformações.				
02	Balanço infantil: Equipamento de recreação infantil do tipo balanço estruturado de forma autoportante, planejado e customizado sob as premissas da metodologia Montessoriana. O item deve ser dimensionado na escala física da primeira infância para permitir que a criança apreenda o movimento de balançar e o senso de gravidade por meio da experimentação direta e autônoma, atuando no refinamento do equilíbrio e da coordenação motora ampla. Pórtico autoportante robusto dotado de 02 (duas) cadeirinhas infantis dispostas lado a lado com espaçamento seguro. Cadeirinhas com altura rebaixada em relação ao solo para permitir que a própria criança consiga sentar-se e levantar-se sem a necessidade obrigatória de intervenção de um adulto. Devem possuir barras ou encostos anatômicos de proteção frontal (padrão baby/primeira infância) fabricados em madeira maciça perfeitamente lixada ou polímero atóxico de alta resistência. Suspensão realizada por cordas de nylon náutico texturizado de alta resistência mecânica ou correntes galvanizadas revestidas com mangueira plástica flexível (evitando o pinçamento dos dedos e oferecendo uma pegada firme e confortável para as mãos pequenas). Conexões superiores com rolamentos blindados para um movimento suave e linear.	01	UND		
03	Painel sensorial pedagógico:		UND		

	Painel sensorial vertical estruturado e desenvolvido com base estrita nos princípios da Linha Pedagógica Montessoriana. A solução deve atuar como um elemento de "autoeducação" e "alfabetização sensorial", projetada na escala física e de alcance da primeira infância para permitir que o aluno guie suas próprias descobertas de forma autônoma e segura. Dimensões: Medindo 90 x 220 cm. Confeccionado em chapa inteiriça de madeira maciça ou MDF naval de alta densidade e resistência mecânica, perfeitamente lixado e livre de qualquer imperfeição ou porosidade superficial. O painel deve conter brinquedos educativos interativos e funcionais firmemente instalados e distribuídos de forma harmônica pela sua superfície. Os componentes devem oferecer estímulos táteis, visuais e sonoros integrados que desafiem e estimulem a coordenação motora fina, o foco, a pinça digital, o raciocínio lógico e o desenvolvimento neurocognitivo da criança. Todos os brinquedos e elementos interativos acoplados devem estar rigorosamente chumbados e travados de maneira definitiva à base de madeira do painel, impossibilitando terminantemente o desprendimento ou a perda de peças pequenas que possam gerar riscos de acidentes ou de ingestão pelos alunos.	02			
04	Equipamento de exploração sensorial e motora do tipo caixa de areia/terra, desenvolvido sob as premissas da Linha Pedagógica Montessoriana. A estrutura foi projetada para ambiente externo/semiaberto, permitindo que as crianças da primeira infância realizem atividades práticas e sensoriais manipulando elementos naturais (terra e areia), estimulando o tato, a propriocepção, a coordenação motora fina e o aprendizado autônomo e focado. Estrutura robusta em formato geométrico regular, com dimensões ergonômicas adequadas para o uso coletivo simultâneo de crianças da primeira infância. As paredes laterais devem possuir altura rebaixada e bordas largas que sirvam de apoio seguro para que os alunos possam sentar-se nas margens da caixa durante as atividades pedagógicas. O equipamento deverá vir obrigatoriamente acompanhado de uma tampa de proteção rígida, articulável ou removível, confeccionada no mesmo material de alta resistência da estrutura principal ou em material leve equivalente de fácil manuseio pelos educadores. A tampa deve ser projetada para realizar o fechamento e a vedação completa da caixa de areia sempre que o brinquedo não estiver sendo utilizado em atividades pedagógicas, impedindo terminantemente o acesso e o alojamento de animais domésticos (como cães e gatos) e evitando a contaminação da areia/terra por excrementos e dejetos biológicos. Fabricada em madeira maciça tratada de alta densidade (autoclavada ou similar), que garanta resistência absoluta a intempéries climáticas (exposição direta ao sol, chuva e variações de umidade), bem como proteção total e imunidade contra o ataque de pragas, cupins e fungos apodrecedores. Quinas e Bordas: 100% das quinas, bordas periféricas e emendas da estrutura e da tampa devem ser obrigatoriamente arredondadas, lixadas e suavizadas, garantindo a total ausência de lascas ou arestas vivas. acabamento em seladora e cera de carnaúba. Com 160cm de lagura, por 220cm de comprimento e 37cm de altura.	01	UND		

VALOR TOTAL	

1.2. Objeto da contratação: a Contratação de empresa especializada para aquisição, transporte e instalação de um complexo recreativo integrado com estímulos pedagógicos Montessori e acessórios lúdicos para a área externa da creche destinado à Unidade Escolar Divane Pereira Soares, situada no Bairro Novo Horizonte, Município de São Miguel do Tapuio – PI
1.3. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 07/2026, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a Proposta apresentada pela Contratada e seus anexos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ xxx
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Designar um fiscal do contrato (servidor público) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que estejam em conformidade com o projeto, cronograma e especificações técnicas.

8.3 Liberação do Local: Garantir o livre acesso dos funcionários e veículos da Contratada às dependências da Escola Raimundo Marcelino, em dias e horários previamente acordados, para a entrega e montagem do playground.

8.4 Entregar a área destinada à instalação devidamente limpa, desimpedida de entulhos, roçada e com nivelamento básico que permita a execução dos serviços de chumbamento.

8.5 Fornecer, sem ônus para a Contratada, pontos de energia elétrica (220V/110V) e água, necessários para a execução da montagem e preparação de concreto para fixação.

8.6 Atentar para a qualidade dos materiais e serviços prestados, conferindo se estão de acordo com o que foi contratado

8.7 Designar um servidor ou comissão responsável para acompanhar a instalação, dirimir dúvidas e verificar se o material entregue (madeira tratada, verniz, módulos) condiz exatamente com a descrição do objeto.

8.8 Orientar a direção da escola e os professores sobre o isolamento da área, garantindo que nenhum aluno utilize o equipamento antes da entrega definitiva e liberação oficial pela fiscalização.
8.9 Realizar o Recebimento Provisório imediatamente após a montagem para testes de estabilidade e o Recebimento Definitivo após a verificação da cura do concreto e acabamento final.
8.10 Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando o cumprimento de todas as obrigações acessórias

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Segurança no Canteiro de Instalação: A contratada deverá isolar a área de montagem dentro da escola para evitar o acesso de alunos e servidores durante os trabalhos, prevenindo acidentes.
9.2 Realizar a entrega e instalação em dia e horário previamente agendados com a direção da escola, de modo a não interferir excessivamente nas atividades pedagógicas.
9.3 A contratada responde integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da escola ou a terceiros durante a execução dos serviços de montagem.
9.4 Garantia do Produto: Mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, falhas estruturais ou problemas no acabamento (verniz).
9.5 Prazo de Assistência: Em caso de defeitos que comprometam a segurança (ex: parafusos soltos ou rachaduras), a empresa terá o prazo máximo de 48 horas para realizar o isolamento ou reparo do equipamento após a notificação.
9.6 Utilizar profissionais treinados para montagem de estruturas de madeira, devidamente uniformizados e identificados por crachá durante a permanência nas dependências da Escola Raimundo Marcelino.
9.7 Realizar a perfuração do solo e a concretagem das bases (pés) dos equipamentos a uma profundidade que garanta estabilidade total, sendo vedada a fixação meramente superficial que permita o balanço da estrutura.
9.8 Realizar inspeção final em todas as peças de madeira e conexões metálicas, garantindo a ausência de farpas, pontas cortantes, parafusos expostos ou quinas vivas.
9.9 Responsabilizar-se por todo o custo de transporte (frete CIF), descarregamento e guarda dos materiais até o término da montagem.
9.10 Manter o local da obra limpo, promovendo a retirada diária de sobras de madeira, serragem, embalagens plásticas e restos de concreto, dando a destinação final ambientalmente adequada a esses resíduos.
9.11 Responder por vícios ocultos ou defeitos estruturais que venham a surgir, mesmo que após o recebimento definitivo, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei 14.133/21.
9.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Prestar todas as informações e apresentar os relatórios solicitados pela contratante, em até 05 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação.

9.17 Notificar a contratante, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços.

9.18 Comunicar por escrito à contratante, imediatamente, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços.

Sustentabilidade:

9.19 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.20 A contratada deverá comprovar que a madeira utilizada na fabricação do playground é proveniente de reflorestamento ou de manejo florestal sustentável, devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes (IBAMA/SEMAD).

9.20.1 Será exigida a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) ou nota fiscal que especifique a espécie e a origem da madeira, assegurando que o município não compactue com o desmatamento ilegal.

9.20.2 O acabamento em verniz marítimo deve ser livre de metais pesados e substâncias altamente voláteis que possam ser tóxicas ao contato das crianças ou que agridam o solo da escola após chuvas.

9.20.3 A contratada deverá adotar práticas de baixo impacto durante a montagem na Divane Soares , promovendo a coleta e destinação final adequada de sobras de madeira, serragem e embalagens, sendo vedada a queima ou o descarte desses materiais em valas comuns ou terrenos baldios.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a

eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
d.1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

d.5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 9% do valor do Contrato.
d.6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 9% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto:

13.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer

no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
15.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Educação representando o CONTRATANTE.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Educação para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
15.3. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO
16.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020302
PROJETO ATIVIDADE:	12.361.0030.2203.0000
FONTE DE RECURSOS:	500, 541,542,543
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, desde que promovida a integração, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO AMPARO LEGAL.
20.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 002/2026 realizado com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)
20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Tapuio - PI, XX de XXXXXXXXX de 2026.

_____
xxxx
Representante do Contratante

_____
xxxx
Representante do Contratado

TESTEMUNHAS:
1-

2-